



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

FALÊNCIA N. 5000020-04.2016.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, Administradora Judicial já qualificada nos
autos da FALÊNCIA DE MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o
que segue.

Sobrevieram intimações no presente feito, dando vista à Administração Judicial
(AJ) acerca dos itens 81, 82 e 87 da *decisum* de Evento 649, além de intimação acerca do
termo de penhora de Evento 661.

Quanto ao termo de penhora, embora tal não identifique a sua titularidade, esta
AJ já apresentou manifestação naquele feito (ANEXO2), indicando ciência quanto à
lavratura do Termo de Penhora no Rosto dos Autos no feito falimentar e que considerará o
prazo previsto no Art. 16, III, da Lei de Execuções Fiscais (Lei n. 6.830 de 1980) para a
propositura de eventuais Embargos à Execução.

**Já no que concerne às intimações provenientes da decisão, a primeira diz
respeito ao peticionado pela PANIFICADORA DON ALVARO LTDA ME**, a qual indicou
ao Evento 635 a sua concordância com o peticionado pela AJ ao Evento 299, aguardado
o pagamento com observância à ordem legal. Todavia, salienta a necessidade de



atualização do débito antes da efetuação do pagamento, com acréscimo de correção monetária e juros correspondentes.

Sobre o ponto, evidente que os créditos serão satisfeitos com a correção devida até o efetivo adimplemento, sendo que a atualização na data de quebra serve apenas para organizar a habilitação e lista de credores, conferindo e atendendo a condição paritária entre todos. Quanto aos juros, todavia, decorre de lei a previsão de que não são exigíveis contra a massa falida os juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados - sendo este hoje o cenário visualizado.

Tal dúvida, reitera-se, pode ser sanada pelo referido credor mediante contato direto com a Administração Judicial em um de seus canais disponíveis (site, e-mail e telefone), não sendo necessária a realização de novas petições no já complexo processo falimentar que somente causam o seu congestionamento e prejudicam o próprio credor.

Já em relação ao peticionado ao Evento 637, a T&M CONSULTING CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA indica a habilitação de seu crédito extraconcursal, postulando o pagamento imediato. Quanto ao pagamento, este se mostra impossibilitado, em momento, dada a necessidade pretérita de: A) análise da distribuições dos valores provenientes das praças públicas e dos créditos do credores fiduciários e; B) necessidade de consolidação do quadro geral de credores, após julgamento de impugnações de crédito, incidentes de habilitações de crédito retardatárias e reclamatórias trabalhistas em curso - que dependem de liquidação.



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Assim, embora extraconcursal o crédito da referida credora, tal concorre com outros inúmeros créditos extraconcursais com mesma classificação, podendo, assim como no caso anterior, qualquer dúvida ser sanada pelo referido credor mediante contato direto com a Administração Judicial em um de seus canais disponíveis (site, e-mail e telefone), não sendo necessária a realização de novas petições no já complexo processo falimentar.

Por fim, em relação ao peticionado pela PALUDO, ANDRADE & PIERDONÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A ao Evento 644, de fato, houve já a autorização para a manutenção da referida contratação, sendo transferido o valor de R\$ 148.697,04 em favor da Massa Falida, provenientes do Mandado de Segurança de n. 5000426-45.2019.4.04.7102, consoantes comprovações acostadas:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
DATA: 13/07/2022	HORA: 13:06:24
TERMINAL: 1101	NSU: 000097
RECIBO DE ENVIO DE TED	
PAG0121/STR0025 DEP. JUDICIAL EM OUTRO BANCO/IF	
REMETENTE:	
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
AG: 3925-0	
NOME: JUSTICA FEDERAL DE SANTA MARIA	
CPF ou CNPJ: 05.442.380/0001-38	
TELEFONE: 55 - 3220-3035	
DESTINATARIO:	
INSTITUICAO FINANCEIRA:	
BCO DO ESTADO DO RS S.A.	
IDENTIFICADOR DEP JUDICIAL: 020220702177127-0	
VALOR DA TED :	148.697,04
TARIFA SERVICO :	0,00
TOTAL :	148.697,04
AUTENTICACAO	
CEF39251307220120721000037	148.697,04RD1101
A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA DE INFORMACOES INCORRETAS.	
Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios	
SAC CAIXA 0800 726 0101	
Duvidoria da CAIXA: 0800 725 7474	
www.caixa.gov.br	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
3925 - JUSTICA FEDERAL SANTA MARIA, RS	
DATA: 13/07/2022	HORA: 13:07:14
TERMINAL: 1101	
RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO DE CONTAS JUDICIAIS	
CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
3925.635.00016698-5	122.172,77
3925.635.00016700-0	26.524,27
VALOR TOTAL LEVANTADO	148.697,04
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
DEMAIS CREDITOS VINCULADOS	148.697,04
VALOR EM ESPECIE	0,00
1a Via - Via Cliente	





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Tal transferência, todavia, embora oficiado por este Juízo ao Evento 100 do Mandado de Segurança apresentando a guia de depósito judicial respectiva (ANEXO3), não se deu utilizando a Guia disponibilizada, **não estando identificado o pagamento na lista de depósitos judiciais vinculados ao feito no sistema Eproc:**

Depositante (CPF / CNPJ)	Condição	Emissão	Guia	Varição	Agência/Conta	Valor (R\$)	Pgto	Situação
MOINHO DE TRIGO IPIRANGA FALIDO (87.640.637/0001- 20)	Autor	14/07/2022	225846848	1	0350/955100.6- 71	148.697,04		Em Aberto

Assim, postula-se a intimação do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A para que deposite o valor mediante guia de depósito judicial vinculada, de forma a registrar e organizar os depósitos vinculados ao presente feito falimentar.

Quanto ao pagamento dos honorários sobre o proveito equivalente ao percentual de 15%, de fato, é caso de liberação de alvará no valor de R\$ 22.304,55, na conta corrente de titularidade da contratada pela Massa Falida, sobretudo por se tratar de despesa de administração da Massa, Art. 84, III da Lei 11.101/05¹.

Por fim, manifestação pormenorizando as movimentações processuais já está sendo preparada e será acostada na sequência.

ANTE O EXPOSTO, opina-se:

¹ Conforme item 2 da Relação de Credores apresentada pela AJ na falência, deve-se considerar a classificação dos créditos antes da reforma dada pela Lei 14.112/20 em razão da quebra ter se dado antes da vigência da referida lei.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

- A) a intimação do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A acerca da presente manifestação, para que deposite o valor de R\$ 148.697,04 (oriundo do Mandado de Segurança n. 5000426-45.2019.4.04.7102) mediante guia de depósito judicial vinculada, de forma a registrar e organizar os depósitos vinculados ao presente feito falimentar;
- B) a liberação de alvará no valor de R\$ 22.304,55, na conta corrente de titularidade da contratada pela Massa Falida PALUDO, ANDRADE & PIERDONÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A: **Banrisul (041), Agência nº 0621, conta corrente nº 062028810-3, CNPJ/MF 06.978.836/0001-41.**

N. Termos;

P. Deferimento;

Santa Maria, RS, 13 de setembro de 2022.

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.693

CRISTIANE PENNING PAULI

OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997

